CONTRASP
Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000336/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013758/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003091/2018-77
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE, CNPJ n. 41.410.234/0001-94, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA PAULA PEREIRA NERES;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE CLASSE**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2018, o piso salarial dos empregados do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, será de R$ 1.132,45 (Hum mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, concederá a seus empregados um reajuste salarial de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) incidente sobre o salário de 31 de dezembro de 2017. Em face da concessão do reajuste da presente cláusula, deixa de existir quaisquer resíduos salariais ou o direito à recomposição salarial com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrente de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 12 (doze) meses.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

Caberá ao Sindicato dos Vigilantes suportar os custos da realização do pagamento dos salários dos seus empregados, o qual deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O Sindicato dos Vigilantes fornecerá a seus empregados o comprovante de pagamento de salários mensais, com especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e Previdência Social.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assaltos, ou qualquer ação criminosa, devidamente oficializada a autoridade policial, quaisquer instrumentos de trabalho, furtados ou roubados, por ocasião de tais eventos criminosos, não serão descontados dos salários dos empregados do sindicato dos Vigilantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

O Sindicato dos Vigilantes descontará 3% (três por cento) do salário do mês subseqüente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo pago a seus empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo o que se dará a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor descontado será depositado em favor do SINTEC na conta corrente **n.º 1853-4, do Banco Caixa Econômica Federal, agência 2183**, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Referido desconto, que se destina ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato, é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, manifestada no prazo de 20 (vinte) dias, por escrito e dirigida ao SINTEC, a contar da data de assinatura da presente Acordo. O SINTEC encaminhará o documento de oposição ao desconto Ao Sindicato dos Vigilantes, até o dia 10 antes do fechamento da folha de pagamento, a fim de que não se proceda ao desconto do salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No mês do desconto assistencial, não será descontada a mensalidade associativa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

O Sindicato dos Vigilantes pagará aos funcionários que se deslocarem para outras cidades fora da região metropolitana, onde irão prestar serviços ao sindicato ou trabalhador pertencente a categoria dos vigilantes, uma diária no valor de R$ 212,23 (duzentos e doze reais e vinte e três centavos).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

O Sindicato dos Vigilantes pagará o 13º Salário do ano de 2017, em uma única parcela, com base no salário de dezembro, até o dia 12 de dezembro de 2017, ou então, cumprirá a lei vigente sobre a matéria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O Sindicato dos Vigilantes fornecerá aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês no valor facial de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês.

Parágrafo único - O ônus para os empregados referente ao auxílio de vale refeição ou vale alimentação será de R$ 0,10 (dez centavos), descontado sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

O Sindicato dos Vigilantes fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados uma cesta básica no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), até dezembro, a título de confraternização natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO AO EMPREGADO(A) ANIVERSARIANTE

O Sindicato dos Vigilantes fornecerá gratuitamente ao empregado(a) aniversariante, uma gratificação no valor de R$ 70,00 (setenta reais), no mês do seu aniversário, a título de cesta

CONTRASP

de aniversário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O Sindicato dos Vigilantes fornecerá a todos os seus empregados, vales-transportes, para a sua condução em dias úteis de trabalho, aos sábados, domingos e feriados quando estiverem prestando serviço extraordinário, sem que haja qualquer ônus para o empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

O Sindicato dos Vigilantes proporcionará aos seus empregados um plano de assistência médica e hospital na modalidade de plano empresa, e nos moldes estabelecido na Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho, pactuado entre o Sindicato dos Vigilantes e o SINDESP.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O Sindicato dos Vigilantes obriga-se a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência do presente Acordo, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERNIDADE

O Sindicato dos Vigilantes pagará auxílio maternidade mensal à sua empregada que tiver filho

na vigência deste acordo coletivo de trabalho no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pelo período de 1 (um) ano, ficando certo que este benefício não tem caráter salarial e não integra o salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive para fins tributário e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Vigilantes concederá aos seus empregados seguro de vida pessoal nos termos e condições estabelecidos no contrato firmado com a CAPEMISA seguradora, tendo a garantia dos seguintes benefícios: morte por qualquer causa, morte acidental, invalidez permanente T/P por acidente, e assistência funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha no Sindicato mais de 02 (dois) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, o Sindicato reembolsará as 24 (vinte e quatro) contribuições dele ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Acordo, reembolso este sem natureza salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

O Sindicato dos Vigilantes fornecerá, sem ônus aos empregados, identificação funcional e 02(dois) uniformes adequados ao sexo, à atividade desenvolvida no Sindicato e ao clima.

CONTRASP

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de reposição será estabelecido pela entidade em comum acordo com seus empregados em conformidade com as características de cada peça, devendo estas serem testada previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

O Sindicato dos Vigilantes desenvolverá programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Promoverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais do Sindicato dos Vigilantes no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas ao SINTEC, para a devida análise, apuração, e encaminhamento, conforme o caso, ao Ministério Público do Trabalho, e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Caso fique comprovado que o assediador foi um diretor do Sindicato/Empregador, a entidade sindical convocará reunião da Diretoria Executiva para afastamento definitivo do diretor/assediador das suas funções.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O Sindicato dos Vigilantes cumprirá fielmente todas as determinações da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, e do Decreto Federal n.º 357, de 07/12/91, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado

médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelo Sindicato dos Vigilantes, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;

b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadorias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do Sindicato dos Vigilantes será de 40 horas semanais, compreendendo 08 horas diárias de segunda a sexta feira, excetuando os que exercem a função de nível superior.

Faltas

CONTRASP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada ao Sindicato com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as ausências de empregados, durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente ao Sindicato a notificação do ato judicial, até 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar ao Sindicato o atestado médico comprobatório, para gozar do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ANIVERSARIANTE

O empregado será liberado no dia do seu aniversário, sem prejuízo em seu salário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

CONTRASP

O Sindicato dos Vigilantes concederá as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O Sindicato dos Vigilantes concederá licença maternidade de 06 meses nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo caso, da remuneração de hora extra e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 06 (seis) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de consoante a lei vigente, pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora conveniado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;

b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Sindicato dos Vigilantes fica obrigado a liberar, para prestar serviços no Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe do Estado do Ceará/SINTEC, o empregado eleito para Membro da Diretoria da dita entidade sindical, durante todo o seu mandato, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens, com ônus para o sindicato empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Outro empregado componente da diretoria do SINTEC, se for solicitado para participar de atividade sindical, o SINTEC deverá fazer a solicitação para sua liberação, com antecedência de 72 horas, e deverá ser respondida até 48 horas após a solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos dirigentes do SINTEC, o acesso nas dependências do Sindicato dos Vigilantes e suas Sub-Sedes, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos aos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A mensalidade dos empregados filiados ao SINTEC será descontada, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo, e recolherão o valor respectivo à tesouraria do SINTEC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, acompanhado da relação dos associados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da mensalidade sindical ao cofre do SINTEC, somente poderá ser feito de três formas:

a) Mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores;

b) Mediante o pagamento, na sede do Sindicato dos Vigilantes, ao representante do SINTEC devidamente autorizado;

c) Através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo SINTEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Sindicato dos Vigilantes não repasse a Mensalidade Sindical ao SINTEC até o décimo dia útil, seja qual for a forma de pagamento [contra recibo ou depósito bancário], fica sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento), sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, em favor do SINTEC

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações do presente ACT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial, em favor do empregado prejudicado.

ANA PAULA PEREIRA NERES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE

DANIEL BORGES DA SILVA
Presidente
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE

CONTRASP

VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE

ANEXOS
ANEXO I - ATA-ASSEMBLEIA-APROVACAO-ACT-2018-EMPREGADOS-SINDVIGILANTES-06-03-2018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONTRASP